



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 2896-09.00/14-4
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94/14**

CONTRATO AJDG N.º 001/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ERNESTO HATTGE FILHO 28716078004, inscrita no CNPJ sob n.º 12.781.066/0001-45, com sede em Rua Jacob Uebel, n.º 70, sala 01 - Santo André, CEP 93042410, São Leopoldo/RS, telefone n.º (51) 99728530 / ernesto@leituraotica.com.br, neste ato representada por Ernesto Hattge Filho, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 8010372426, inscrito(a) no CPF sob n.º 287.160.780-04, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 2896-09.00/14-4, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 94/14, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato o fornecimento de 300 unidades, do item 1.2, de folhas ópticas de respostas de provas objetivas, abrangendo a digitalização e leitura de dados referentes a provas de concursos públicos a serem realizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 As Folhas Ópticas de Respostas deverão conter as seguintes especificações:

- a) folhas com identificação do concurso, dados do candidato, nome, número de inscrição, número de identidade, local de prova, sala e prédio;
- b) folhas com identificação por escrito, por código de barras e numeração de ordenação sequencial;
- c) folhas com área para marcação de respostas de múltipla escolha (A,B,C,D,E) para 60 (sessenta) a 100 (cem) questões, para coleta de impressões digitais (dois campos), local para a assinatura e para marcação de ausência do candidato.

2.2 Digitalização

2.2.1 Leitura de Dados:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.2.1.1 A prestação do serviço de Leitura de Dados deverá ocorrer nos seguintes moldes:

- a) os dados registrados nas folhas ópticas deverão ser lidos eletronicamente;
- b) as imagens geradas pela digitalização serão utilizadas para: a) arquivo eletrônico do documento e b) leitura dos dados de identificação e de marcação de respostas;
- c) fornecimento de relatório de respostas, em planilha Excel, a partir do processamento dos dados obtidos na leitura da folha óptica e de cadastro relativo aos candidatos, fornecido pelo CONTRATANTE, apresentando nome e número de inscrição, a letra registrada em cada questão pelo candidato e a situação (presente ou ausente), de acordo com o seguinte quadro:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	Q1	Q2	Q3
Fulano de tal	1234	Presente	A	E	C

- d) O relatório de resposta deverá conter o símbolo “?” indicando que há erro de leitura na marcação de questões da prova e o símbolo “*” indicando que há mais de uma alternativa marcada para a mesma questão.

2.2.2. A prestação de serviços de digitalização de imagens das folhas ópticas de respostas deverá ser prestada com o fornecimento das imagens digitalizadas, com resolução de 300 dpi, em escala de cinza e, também, com resolução de 72 dpi. Arquivos PDF identificados pelo número de inscrição do candidato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A prestação dos serviços relacionados na cláusula segunda se dará conforme a demanda do CONTRATANTE, no decorrer do período de vigência do contrato, em diferentes eventos.

3.2 Fica definido que um evento corresponde a cada solicitação para execução de serviços relativos a um ou mais concursos públicos.

3.3 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do fornecimento pela CONTRATANTE de todos os dados necessários do evento, para confeccionar e entregar as folhas ópticas.

3.4 O prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a aplicação da prova, para a CONTRATADA entregar a digitalização dos dados e das imagens das folhas ópticas de respostas ao CONTRATANTE.

3.5 A digitalização das folhas ópticas de respostas, leitura de dados e a elaboração dos relatórios de respostas deverão ser realizadas nas dependências da Unidade de Concursos Públicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

situada na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 14º andar, Porto Alegre, às custas da CONTRATADA.

3.6 Os serviços especificados nos itens 2.2.1.1 “c” e “d” e 2.2.2 serão considerados concluídos após a revisão e aprovação, em até 03 (três) dias, pela Comissão de Concurso responsável pelo respectivo concurso.

3.7 Não será aceito objeto que não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores, desde que respeitada a compatibilidade, e a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

3.8 Os horários para a realização da leitura das folhas ópticas de respostas deverão ser previamente acordada pelos CONTRATANTES.

3.9 Um ou mais representantes do CONTRANTE poderão acompanhar todas as etapas dos serviços descritos na cláusula segunda.

3.10 O cumprimento dos prazos determinados por edital podem exigir que as atividades especificadas na cláusula segunda sejam executadas fora do horário comercial ou em finais de semana ou em feriados.

3.11 A CONTRATADA deverá armazenar as imagens de folhas ópticas de respostas e a elaboração de relatório de respostas em CD/DVD/HD/Pendrive, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento deste material.

3.12 A CONTRATADA poderá adquirir folhas ópticas padronizadas nas quais serão impressas, pela própria CONTRATADA, as informações específicas de cada concurso e de cada candidato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor unitário dos serviços contratados é o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIDADE
1.2	Fornecimento de folhas ópticas de respostas de provas objetivas, digitalização e leitura de dados – de 251 a 500 unidades.	2500 unidades	300	R\$ 1,68

4.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.3 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade e unidades solicitadas, após o término de cada evento especificado no respectivo concurso, mediante o serviço concluído e recebido, no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ao gestor do contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

4.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato;
- d) deverá solicitar os serviços e encaminhar à CONTRATADA todos os dados necessários à impressão do material com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, e deverá aprovar o modelo do material produzido pela CONTRATADA no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da impressão.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 4.5 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.5.1 da cláusula quarta do contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- g) dispor de todos os recursos necessários à execução das atividades especificadas na cláusula segunda do presente ajuste;
- h) garantir a segurança e o sigilo do material e das informações produzidas em decorrência do concurso público;
- i) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- k) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações feitas;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

m) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal da respectiva ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal da respectiva ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 O material impresso deverá ser entregue, às custas da CONTRATADA, à Unidade de Concursos Públicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 14º andar, Centro, Porto Alegre, ou em mãos aos representantes da CONTRATANTE, que estejam acompanhando a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do presente contrato será exercida pela servidora Lívia Martinewski Dreher da Unidade de Concursos Públicos do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8166, e-mail concursos@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3910.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

p/ Contratada